

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE .. Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.659, DE 12 DE JUNHO DE 1951

Dispõe sobre a inclusão nos concursos de ingresso ao magistério secundário e normal da cadeira de Trabalhos Manuais dos estabelecimentos de ensino secundário e normal.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A cadeira de Trabalhos Manuais dos estabelecimentos de ensino secundário e normal será incluída nos concursos de ingresso ao magistério secundário e normal.

Artigo 2.º — As vagas remanescentes do concurso de remoção e da escolha dos habilitados em concursos anteriores, na forma prevista no artigo 1.º da Lei n. 844, de 14 de novembro de 1950, serão relacionadas para a escolha dos candidatos habilitados no concurso em andamento na data desta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de junho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.660, DE 12 DE JUNHO DE 1951

Dispõe sobre a criação de uma Escola Normal anexa ao Colégio Estadual "Fernão Dias Pais", nesta Capital, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal anexa ao Colégio Estadual "Fernão Dias Pais", nesta Capital.

Artigo 2.º — As classes atualmente existentes no Grupo Escolar "Raul Fonseca" passam a constituir o curso primário da Escola Normal ora criada, não podendo haver desdobramento de períodos letivos diários ou supressão de classes de ensino primário ou pré-primário.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de junho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.061, DE 15 DE JUNHO DE 1951

Dispõe sobre a transferência da Diretoria do Monte de Socorro do Instituto de Previdência do Estado para a Caixa Econômica Estadual da Capital, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transferida para a Caixa Econômica Estadual da Capital, com sua atual organização, a Diretoria do Monte de Socorro do Instituto de Previdência do Estado.

§ 1.º — Os cargos atualmente lotados na Diretoria a que se refere este artigo, passam para o Quadro Unico das Caixas Econômicas, integrando as tabelas e carreiras correspondentes.

§ 2.º — Passam, também, para a Caixa Econômica Estadual da Capital, respeitada sua situação legal, os demais servidores da Diretoria do Monte de Socorro, continuando assegurado no titular do cargo de Contador do Quadro do Instituto de Previdência, lotado na Diretoria do Monte de Socorro, e reclassificado pelo decreto-lei n. 16.959, de 22 de fevereiro de 1947, o direito de substituição do Diretor-Geral da mesma Diretoria, cujo cargo também é transferido pela presente lei.

Artigo 2.º — Fica transformado no cargo isolado de Procurador dos Mutuários, Padrão "K", 1 (um) cargo de Escriurário, classe "G", do Quadro do Instituto de Previdência, lotado na Diretoria do Monte de Socorro, cujo ocupante exerce, atualmente, as funções daquele cargo.

Artigo 3.º — A transferência de que trata o artigo 1.º, fica subordinada à apuração, mediante balanço levantado dentro de sessenta dias, do ativo e do passivo da Diretoria do Monte de Socorro, ficando sob a responsabilidade do Instituto de Previdência do Estado qualquer "deficit" apurado.

Artigo 4.º — A Caixa Econômica Estadual da Capital, pela incorporação da Diretoria do Monte de Socorro, pagará ao Instituto de Previdência do Estado, à vista ou a prazo, a importância total aplicada através da mesma Diretoria, excluído apenas o "deficit" por ventura apurado.

Parágrafo único — No caso de opção pelo pagamento a prazo, ao saldo credor se acrescerão juros à taxa de 7% (sete por cento) ao ano, calculados mensalmente.

Artigo 5.º — A partir da data da transferência, a Caixa Econômica Estadual da Capital tornar-se-á cessionária de todo o ativo da Diretoria do Monte de Socorro, inclusive direitos e obrigações decorrentes dos contratos de empréstimo e de locação realizados e dos valores em custódia recebidos.

Artigo 6.º — O Instituto de Previdência do Estado responderá, até final pagamento, pelos saldos dos contratos de empréstimos sob consignação em folha de pagamento transferidos nos termos do artigo anterior, no caso de falecimento dos devedores.

Artigo 7.º — É facultado ao Instituto de Previdência do Estado, mediante documentos que lhe serão fornecidos pela Diretoria do Monte de Socorro, proceder à cobrança amigável ou judicial dos débitos de servidores públicos demitidos ou dos herdeiros dos mutuários falecidos.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni
José Alves Cunha Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de junho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 29.566, DE 12 DE JUNHO DE 1951

Altera o orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

"Ficam reduzidas, no orçamento da Universidade de São Paulo, as seguintes dotações orçamentárias:"

Leia-se:

"Ficam reduzidas, no orçamento vigente da Universidade de São Paulo, as seguintes dotações orçamentárias:"

DECRETO N. 29.571, DE 14 DE JUNHO DE 1951

Autoriza o funcionamento de internato na Escola Industrial "Julio Cardoso", de Franca, da Superintendência do Ensino Profissional.

Retificação

No Parágrafo único, onde se lê:

"O internato a que se refere este artigo denominar-se-á "Internato S. Eufrásia Amélia Monteiro Petraglia".

Leia-se:

"O internato a que se refere este artigo denominar-se-á "Internato D. Eufrásia Amélia Monteiro Petraglia".

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 296, DE 14 DE JUNHO DE 1951

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e considerando que a Delegacia Auxiliar da 8.ª Divisão Policial, da Secretaria da Segurança Pública, foi instituída com a atribuição precípua de, em função da polícia preventiva, assistir, sob todos os aspectos, dentro dos limites de sua competência, os desajustados sociais e os incapazes;

— considerando, ainda, que os serviços daquela Delegacia Divisória oferecem, permanentemente, pela sua natureza, amplos elementos e uma observação mais acurada e a estudos objetivos do problema, de modo a possibi-

litar um planejamento geral das normas que devem orientar a ação dos poderes públicos, naquele setor;

— considerando, mais, que os estudos e planejamento em questão devem, pela sua complexidade, ser confiados a uma comissão constituída de cidadãos de notória competência e idoneidade, versados na matéria, e que possam oferecer ao Estado sugestões úteis, viáveis e de ordem geral, para a solução do assunto,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, junto à Delegacia Auxiliar da 8.ª Divisão Policial, uma "Comissão de Planejamento e Orientação Assistencial", com o objetivo de proceder a estudos e oferecer ao Governo sugestões para a solução de ordem geral, da assistência aos desajustados sociais e incapazes.

Artigo 2.º — Essa Comissão será constituída pelo Delegado Auxiliar da 8.ª Divisão Policial, como seu membro nato, e pelos Srs. Drs. Abrahão Ribeiro, Antonio Prado Junior, Walter Bellan, Vicente Melillo, José Cassio de Macedo Soares, Gumercindo Fleury, Francisco Patti e Padre Roberto Saboia de Medeiros.

Artigo 3.º — A Comissão que terá sede na Delegacia Auxiliar da 8.ª Divisão Policial, será inicialmente convocada pelo titular daquela Divisória, quando elegerá o seu presidente e disporá sobre as normas de seu funcionamento.

Artigo 4.º — Os serviços prestados pelos membros dessa Comissão, não serão remunerados, mas considerados de caráter relevante e benemerente.

Artigo 5.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 dias do mês de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de junho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral, substituto.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273/41, combinado com o artigo 2.º da Resolução n. 281/51,

resolve prorrogar, em caráter excepcional, os afastamentos de Antonia do Amaral Mello, Professora Primária do Grupo Escolar de São José dos Campos; José Coimbra Duarte, Professor Secundário do Ginásio do Estado da Moóca, na Capital; Lygia de Abreu Garcia, Professora Primária da Escola Mista do Bairro de Madureira, em Tietê; Maria Aparecida Barbosa, Professora Primária do 3.º Grupo Escolar de Ribeirão Preto; Maria-Conceição Medeiros, Professora Primária do Grupo Escolar de Jundiá; Maria Consolação Jorge de Castro, Professora Primária da 2.ª Escola Mista da Fazenda Iracema, em Ribeirão Preto; Maria dos Anjos Moreira, Professora Primária do Grupo Escolar de Pindamonhangaba; Marina Marques Ferreira, Professora Primária da Escola Mista da Estação de Iguatemi, em Barra Bonita; e Wally Dora Kaiser, Professora de Corte e Costura da Escola Industrial "Sallea Gomes", de Tatui, todos da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seus cargos, continuarem prestando serviços junto à Comissão Estadual de São Paulo, da Legião Brasileira de Assistência, até o fim do corrente exercício.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273/41, combinado com o artigo 2.º da Resolução n. 281/51,

resolve prorrogar, em caráter excepcional, o afastamento de Atalla Euclides Eimor, Inspetor de Caça e Pesca, classe "J", lotado no Departamento de Produção Animal do QSENA., para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Comissão Estadual de São Paulo, da Legião Brasileira de Assistência, até o fim do corrente exercício.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273/41, combinado com o artigo 2.º da Resolução n. 281/51,

resolve prorrogar, em caráter excepcional, o afastamento de Jorge Felix Salmatti, Médico, classe "Q", lotado no Departamento de Imigração e Colonização, do QSENA., para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Comissão